

RESOLUÇÃO CEPE Nº 016/2009

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, em nível de Mestrado e Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do Programa, conforme processo nº 41176/2008;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou, e eu, Reitor sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, em nível de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 19 de março de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetim Marçal
Reitor

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde tem por objetivo formar recursos humanos para a carreira docente, capacitando-os para o desenvolvimento de pesquisas e atividades de ensino na Área das Ciências da Saúde.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado,

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde será administrado por:
I - um Coordenador e um Vice-Coordenador;
II - uma Comissão Coordenadora.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa, dentre os representantes dos Departamentos proponentes e nomeados por portaria do Reitor.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora.

Art. 5º As atividades do Programa serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por até 06 (seis) docentes permanentes com título de Doutor, dos departamentos participantes do programa que atuem ministrando aulas, orientando e com produção vinculada ao Programa, e por um representante discente, eleito entre seus pares.

§ 1º Será de 3 (três) anos o mandato dos coordenadores e dos membros da Comissão Coordenadora, que poderão ser reconduzidos por mais um mandato

§ 2º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas.

Art. 6º Os demais membros da Comissão Coordenadora do Programa serão indicados pelos respectivos Departamentos participantes do programa.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa:
I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;
II. coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com os Chefes de Departamentos envolvidos no Programa,

- as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III. exercer a direção administrativa do Programa;
 - IV. dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
 - V. elaborar o horário de aulas com os docentes responsáveis pelas disciplinas, com a anuência dos departamentos envolvidos;
 - VI. elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
 - VII. solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
 - VIII. responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
 - IX. indicar, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras, de Qualificação, de Dissertação ou Tese;
 - X. representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
 - XI. encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XII. delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores do Programa;
 - XIII. participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação;
 - XIV. analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas, ouvidos os docentes envolvidos e a Comissão Coordenadora;
 - XV. nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes nos Programas de Pós-Graduação, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à PROPPG;
 - XVI. operacionalizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 8º O Coordenador do Programa será auxiliado em suas funções por um servidor técnico-administrativo da UEL, a serviço do Programa, que terá as seguintes atribuições:

- I. manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas;
- V. providenciar sala para exames de qualificação e defesas de Dissertação ou Tese;
- VI. encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-Graduação;
- VII. secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- VIII. divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- IX. encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- X. receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- XI. receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertação ou Tese;

- XII. marcar data e tomar outras medidas necessárias para defesa de Dissertação ou Tese, de comum acordo com o orientador e orientando;
- XIII. acompanhar os registros de frequência às disciplinas;
- XIV. manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
- XV. auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
- XVI. outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

- Art. 9º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:
- I. aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
 - II. assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
 - III. propor aos Departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
 - IV. credenciar e descredenciar professores orientadores do Programa de acordo com requisitos do Regulamento da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Londrina e os definidos neste Regimento;
 - V. eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão;
 - VI. propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações;
 - VII. propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes.

TÍTULO III

Capítulo I

Estrutura Curricular

- Art. 10. O currículo será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente responsável.
- Art. 11. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 2º Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Dissertação ou Tese, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.
- Art. 12. Créditos em disciplinas cursadas em nível de pós-graduação em outras instituições que possuam programas recomendados pela CAPES poderão ser aceitos com os créditos correspondentes até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos no Mestrado ou Doutorado.

Capítulo II Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, participantes (colaboradores) e visitantes, de acordo com este Regimento e normas da CAPES.

§ 1º Serão considerados Professores Permanentes os que atuam de forma direta na publicação científica, no ensino e na orientação de alunos do Programa e este grupo deverá representar no mínimo 60 % (sessenta por cento) do corpo docente total do programa.

§ 2º Serão considerados Professores participantes (colaboradores) aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e/ou orientando estudantes (após a aprovação da Comissão Coordenadora do Programa), sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo.

§ 3º Serão considerados Professores visitantes aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado em orientação de estudantes e/ou projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino.

Art. 14. A qualificação exigida para o corpo docente do Programas é o título de Doutor ou equivalente e produção científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Os orientadores de Dissertações de Mestrado devem ter produção intelectual que deve guardar estreita relação com a proposta, a área de concentração e/ou linhas de pesquisa do programa e atender, do ponto de vista quantitativo e qualitativo mínimos, os critérios da CAPES para recomendação de programas com curso de doutorado na área de CIÊNCIAS DA SAÚDE - Medicina I.

§ 2º Os orientadores de Tese de Doutorado devem ter o título de doutor, orientado Dissertação de Mestrado defendida e produção intelectual que deve guardar estreita relação com a proposta, a área de concentração e/ou linhas de pesquisa do programa e atender, do ponto de vista quantitativo e qualitativo mínimos, os critérios da CAPES para recomendação de programas com curso de doutorado na área de CIÊNCIAS DA SAÚDE - Medicina I ou serem bolsistas produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 15. O credenciamento ou descredenciamento dos docentes do Programa será feito periodicamente pela Comissão Coordenadora do Programa, de acordo com o seu desempenho em atividades de ensino, orientação, pesquisa e publicação científica.

Capítulo III Orientador

Art. 16. O orientador, com a ciência da Coordenação, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de dissertação ou tese.

- § 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde e ser do corpo docente preferencialmente permanente.
- § 2º O orientador poderá ter, no máximo, 5 (cinco) orientados simultaneamente.
- § 3º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído.
- § 4º Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e homologado pela PROPPG, poderá ser indicado um co-orientador.
- Art. 17. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
 - II. propor as Bancas Examinadoras de qualificação e defesa da Dissertação ou Tese à Comissão Coordenadora do Programa;
 - III. encaminhar a versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, após a defesa, em forma impressa e eletrônica.

TÍTULO IV
CORPO DISCENTE
Capítulo I
Inscrição

- Art. 18. Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados pela Comissão Coordenadora.
- § 1º A inscrição será aberta a graduandos desde que comprovem a conclusão do curso de graduação até a data da matrícula.
- § 2º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do Programa, previamente divulgados.

Capítulo II
Seleção

- Art. 19. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde serão selecionados por Comissão de Seleção nomeada pelo Coordenador do Programa.
- § 1º Os critérios para seleção dos alunos de mestrado serão os seguintes:
- I - análise do *curriculum vitae* documentado;
 - II - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;
 - III - entrevista do candidato com a discussão do projeto a ser desenvolvido;
 - IV - outros, a critério da Comissão Coordenadora.

- § 2º Os critérios para a seleção dos alunos de doutorado serão os seguintes:
- I – análise do *curriculum vitae* documentado;
 - II – análise do pré-plano de tese;
 - III – entrevista com o candidato;
 - IV – No mínimo 01 artigo publicado, ou aceito para publicação, em periódico classificado no Qualis da CAPES de forma compatível com o conceito do Programa, referente à dissertação de mestrado ou como autor principal, ou co-autor, em artigo científico publicado nos últimos três anos à data da seleção, com igual rigor em relação à classificação do periódico no QUALIS.
 - V – outros, a critério da comissão Coordenadora.

Capítulo III Matrícula

- Art. 20. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.
- § 1º O aluno matricular-se-á e terá seus estudos supervisionados por um orientador.
- § 2º O aluno que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação da Instituição será desligado do Programa.
- Art. 21. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a re-matrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.
- § 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa.
- § 2º O estudante que não efetuar a re-matrícula no prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da re-matrícula, mediante pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.
- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.
- Art. 22. Os alunos matriculados serão classificados como aluno regular e especial de acordo com o Regulamento Geral:
- I. estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.
 - II. estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

- Art. 23. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde limita a aceitação de aluno especial aos solicitantes que cumprirem o seguinte requisito:
- I. Alunos de outros cursos de pós-graduação *strictu sensu* de outras IES que necessitem cursar alguma disciplina do Programa como instrumental para o desenvolvimento de sua dissertação/tese a critério do professor responsável da disciplina
- Parágrafo único. A aprovação final da solicitação será atribuição da Comissão Coordenadora.
- Art. 24. O aluno especial poderá cursar até 1/3 (um terço) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa mediante requerimento semestral à Coordenação acompanhado de diploma de graduação, histórico escolar e *curriculum vitae* documentado.
- Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo 29.
- Art. 25. O estudante regularmente matriculado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL poderá se matricular em disciplinas do Programa de Ciências da Saúde, mediante requerimento aprovado por seu orientador, professor responsável da disciplina em questão e Coordenação dos Programas.
- Art. 26. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- § 3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 29.
- Art. 27. O estudante poderá solicitar cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

TÍTULO V

NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I

Prazos

- Art. 28. O orientando, com anuência do orientador, deverá encaminhar à Coordenação do Programa o desenvolvimento das atividades da dissertação ou tese em até 8 (oito) meses para o nível de Mestrado e em até 14 (quatorze) meses para o nível de Doutorado contados a partir do seu ingresso no Programa.
- Art. 29. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos letivos.
- § 1º Os tempos máximos de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa, mediante aprovação da Câmara de Pós-Graduação.
- § 2º Os períodos de prorrogação serão definidos pela Coordenação do Programa e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 3º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- § 4º O estudante será desligado do Programa se não obtiver o título em até 6 (seis) ou em até 10 (dez) períodos letivos, respectivamente mestrado e doutorado, incluindo a prorrogação.
- Art. 30. Os tempos máximo e mínimo acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como aluno regular do candidato no Programa.
- Art. 31. O estudante desligado do Programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos ingressantes.
- § 2º O retorno ao Programa será permitido uma única vez.
- Art. 32. O desligamento da pós-graduação ocorrerá por:
- I. um semestre sem matrícula regular no Programa;
 - II. não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
 - IV. reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - V. reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - VI. reprovação na defesa de Mestrado ou Doutorado;
 - VII. conclusão do Mestrado ou Doutorado.

Capítulo II Frequência

- Art. 33. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo III Avaliação

- Art. 34. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 35. Além da freqüência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo IV Títulos

- Art. 36. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. comprovar proficiência em leitura de língua estrangeira (Inglês);
 - III. ser aprovado no exame de qualificação;
 - IV. elaborar, apresentar e ter aprovada a dissertação de Mestrado;
 - V. entregar à Coordenação do Programa o comprovante de envio de, pelo menos, um artigo referente à Dissertação a revista científica especializada classificada no Qualis de Medicina I da CAPES em nível compatível com o conceito do Programa, e que o orientador seja o autor correspondente, cabendo ao Coordenador informar à PROPPG o cumprimento desse requisito;
- Art. 37. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Doutor:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. comprovar proficiência de leitura em 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo Programa;
 - III. ser aprovado no exame de qualificação;
 - IV. elaborar, apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado.
 - V. entregar à coordenação do Programa o comprovante de envio de pelo menos um artigo referente à Tese a revista científica especializada classificada no Qualis da Medicina I da CAPES como, no mínimo, A nacional, em que o orientador seja o autor correspondente, cabendo ao Coordenador informar à PROPPG o cumprimento desse requisito;

Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 38. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove o conhecimento, em grau

suficiente para leitura, em língua inglesa e, para o de Doutorado, em inglês e outra língua estrangeira.

- § 1º O conhecimento em língua inglesa será exigido durante a seleção ao Programa para ambos os níveis.
- Art. 39. Os exames de proficiência em língua inglesa ou outra língua serão organizados por uma Comissão indicada pela Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 40. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será exigida a média igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 41. Será permitida apenas 1 (uma) repetição no Exame de Proficiência
- Art. 42. Serão dispensados do exame de língua inglesa os candidatos que apresentarem um dos seguintes certificados, obtidos nos últimos cinco anos: FCE (First Certificate in English)/Cambridge, CAE (Certificate in Advanced English)/Cambridge, CPE (Certificate of Proficiency in English)/Michigan, IELTS (International English Language Testing System), com mínimo 4,0 para Mestrado e 5,0 para Doutorado, TOEIC (Test of English for International Communication), com mínimo de 463 para Mestrado e 561 para Doutorado, ou TOEFL (Test of English as a Foreign Language), com a) mínimo de 460 para Mestrado e 496 para doutorado para o paper-based; b) mínimo de 140 para Mestrado e 170 para Doutorado para o computer-based; c): mínimo de 48 para Mestrado e 60 para Doutorado para o internet-based.
- Art. 43. Serão dispensados do exame da língua espanhola os alunos de doutorado que apresentarem o certificado D.E.L.E. (Diploma em Espanhol como Língua Estrangeira) obtido nos últimos cinco anos, com, no mínimo, o nível intermedio.

Seção II Exame de Qualificação

- Art. 44. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, observado o seguinte:
- I. será realizado por uma Comissão de docentes, de acordo com as normas estabelecidas pelo Regimento do Programa, com 3 (três) membros para o nível de mestrado e 5 (cinco) para o de doutorado.
 - II. o resultado do exame será de aprovação ou reprovação.
 - III. será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e a 2 (dois) para o Doutorado.

TÍTULO V NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 45. Cumpridas as exigências do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o

estudante deverá entregar quantos exemplares forem determinados pela Coordenação do Programa.

- § 1º A Dissertação ou Tese deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.
- § 2º Na entrega da Dissertação ou Tese para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Capítulo II Defesa da Dissertação ou Tese

- Art. 46. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- Art. 47. A Banca Examinadora de Dissertação ou Tese será composta por no mínimo 3 (três) membros para o Mestrado e por no mínimo 5 (cinco) membros para o Doutorado, portadores do título de Doutor.
- § 1º A Banca será composta pelo orientador da Dissertação ou Tese e por pelo menos 1 (um) membro externo à Instituição ou não participante do quadro de docentes do Programa para o Mestrado e por pelo menos 2 (dois) membros externos para o Doutorado, portadores do título de Doutor.
- § 2º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador, na Banca Examinadora.
- § 3º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa.
- § 4º A presidência será exercida pelo orientador/co-orientador da Dissertação ou Tese.
- § 5º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa.
- Art. 48. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa comunicará à PROPPG a data de defesa e remeterá os exemplares da dissertação ou tese aos examinadores com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias.

Art. 49. A apresentação consistirá numa exposição verbal da dissertação ou tese no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos.

Art. 50. A defesa será pública e a Banca argüirá o candidato após a exposição, dispondo, cada examinador, do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a argüir.

§ 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

Capítulo III Julgamento

Art. 51. O resultado do julgamento da defesa da dissertação ou da tese, realizado logo após a argüição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores como:

I - reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;

II- aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.

Art. 52. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou Tese por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, vistas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, comprovando que todas as exigências do presente Regimento foram cumpridas.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 54. Caberá a Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvida a Comissão Coordenadora do Programa.

* . * . *